

LEI Nº 3.320
de 09.07.09



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 2.835 /2009

Altera o art. 5º da Lei nº 3.180, de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 3.180/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As atribuições do Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação do DMAES passam a integrar o quadro de funções de confiança dessa Autarquia Municipal, fazendo jus os servidores investidos nessas funções a uma gratificação de função no valor de R\$ 814,94 (oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro, quando no exercício de outro cargo ou função gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações."

Art. 2º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Art. 4º Revogam as disposições contrárias.

Ponte Nova, 09 de junho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho - Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião - Diretor Geral do DMAES

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi - Presidente

Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário

excedido em 12ª Votação por 11 - unanimidade
Sala das Sessões, 25 / 06 / 09
Presidente

excedido em 2ª Votação por 11 - unanimidade
Sala das Sessões, 27 / 06 / 09
Presidente